



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA**

REGIMENTO DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS COORDENADORES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, APROVADO NA 579ª SESSÃO DO CONSELHO DO CENTRO DE TECNOLOGIA, EM 31 DE MAIO DE 2023.

Este regimento tem por finalidade regulamentar o processo de consulta, com vistas à escolha dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Santa Maria.

ARTIGO 1º: DOS ELEITORES

Terão direito a voto:

Parágrafo 1º - Todos os Docentes do Quadro da UFSM, ocupantes de cargo efetivo e com atuação no Curso; os professores substitutos, com atuação no Curso, contratados antes da publicação do edital da consulta e com contrato em vigor até o dia da sua realização; os professores voluntários, lotados no CT, em atividade antes da publicação do Edital das eleições e que permaneçam nesta condição até o dia da consulta à comunidade; os professores cedidos e aqueles que, oriundos do CT, estejam momentaneamente exercendo atividade pública em outros setores, por necessidade de serviço. Em todos os casos supracitados, não terá direito ao voto aquele que estiver cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

Parágrafo 2º Os servidores Técnico-Administrativos em efetivo exercício nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CT, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial;

Parágrafo 3º - Servidores Técnicos-Administrativos com efetivo exercício nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do CT, que estejam matriculados em um dos cursos do CT, votam como Servidores Técnicos-Administrativos, ficando seu nome excluído da lista dos alunos;

Parágrafo 4º - Alunos regularmente matriculados no semestre letivo e no Curso de Graduação ou Pós-Graduação do CT em que se realiza a consulta, desde que não estejam cumprindo pena resultante de julgamento de inquérito administrativo ou judicial.

ARTIGO 2º: DOS CANDIDATOS

Parágrafo Único: Poderão ser candidatos ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação, dos respectivos cursos, professores ativos do quadro permanente da UFSM que estejam atuando nestes cursos/ministrando disciplinas no semestre letivo corrente, desde que não estejam cumprindo pena de julgamento de inquérito administrativo ou judicial ou algum cargo que possua função gratificada.



ARTIGO 3º: FORMA DE INSCRIÇÃO

Parágrafo Único: A inscrição deverá ser feita pelo candidato(a) à Coordenador(a) do Curso, em requerimento em que conste seu nome, matrícula SIAPE e o curso ao qual se candidata a Coordenador(a).

ARTIGO 4º: DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Parágrafo 1º - A inscrição do candidato a Coordenador de Curso será feita por e-mail, devendo ser encaminhado à Comissão de Consulta, no período e no endereço eletrônico informado no Edital de Abertura. No documento, o candidato firma o compromisso expresso de concorrer, acatando as regras estabelecidas no presente Regimento.

Parágrafo 2º - O período de inscrição dos candidatos será levado ao conhecimento público através de Edital específico, publicado no portal eletrônico do CT, com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do processo.

Parágrafo 3º - Após a homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral levará ao conhecimento público, por meio de nominata oficial dos candidatos no portal eletrônico do CT.

ARTIGO 5º: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Parágrafo 1º - Toda propaganda será realizada sob responsabilidade dos candidatos;

Parágrafo 2º - A utilização de redes sociais para fins de campanha é de responsabilidade do(s) candidato(s). Entretanto, a página oficial do(s) candidato(s) deve encerrar sua operação na data estipulada no edital para encerramento da campanha eleitoral.

ARTIGO 6º: DA VOTAÇÃO

Parágrafo 1º- O voto é facultativo, paritário e secreto, mediante login e senha no Sistema de Votação Online da UFSM, podendo ser realizado de qualquer dispositivo conectado à internet, com acesso através do link: <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Cada segmento votante (docentes, TAEs e discentes) terá seu link próprio de votação, que será enviado por e-mail para cada eleitor;

Parágrafo 2º- A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do CPF e senha dos Portais UFSM para todos os votantes, sendo de sua responsabilidade a conferência do acesso ao portal da Universidade;

Parágrafo 3º- Os participantes deverão votar especificamente em seu segmento, disponível no Sistema de Votação Online da UFSM, indicando apenas uma opção;

Parágrafo Único - Embora o sistema aceite o voto mais de uma vez, será computado apenas o último.



ARTIGO 7º: DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Parágrafo 1º - O processo de apuração ocorrerá após a conclusão da votação, e será realizado em reunião entre a Comissão de Consulta e o CPD, que encaminhará, via PEN-SIE, para a Comissão de Consulta, os arquivos em PDF, gerados a partir da página de administração do Sistema de Votação Online da UFSM, contendo com os resultados da votação de cada segmento, informando:

I – número de votos por candidato;

II – votos em branco.

Parágrafo 2º - A Comissão de Consulta concluirá seus trabalhos aplicando a fórmula prevista no art. 8º, devendo, na aplicação do cálculo dos coeficientes, levar em conta até a quarta casa decimal;

Parágrafo 3º - A Comissão de Consulta publicará os resultados no sítio eletrônico do CT;

ARTIGO 8º: DO RESULTADO DA CONSULTA

Parágrafo 1º - Em havendo inscrição única homologada para Coordenação de Curso, a realização da Consulta não se fará necessária, cabendo ao Diretor do Centro de Tecnologia referendar a inscrição homologada.

Parágrafo 2º - À Comissão de Consulta cabe fazer a análise da contagem dos votos, de acordo com os votos válidos de cada segmento de eleitores, obedecendo ao critério de proporcionalidade (2/3 para Docentes e Técnico-Administrativos e 1/3 para Alunos). Ademais, deverá elaborar a Ata e dar ampla divulgação ao resultado.

Parágrafo 3º - A correção do resultado, para atingir a proporcionalidade entre os segmentos, será alcançada pela aplicação das seguintes equações matemáticas, para cada candidato inscrito:

$$PDT = \left(\frac{\text{aptos a votar dos 3 segmentos}}{\text{nº de docentes e técnico - administrativos aptos}} \right) \cdot \left(\frac{2}{3} \right)$$

$$PA = \left(\frac{\text{aptos a votar dos 3 segmentos}}{\text{nº de alunos aptos}} \right) \cdot \left(\frac{1}{3} \right);$$

Parágrafo 4º - O total corrigido de votos válidos por candidato será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VCOR = (VD + VT) \cdot PDT + (VA * PA),$$

em que,

VCOR = Voto corrigido por candidato;



VD = Voto válido do docente;

VT = Voto válido do Técnico;

PDT = Peso do voto do Docente e Técnico;

VA = Voto válido do aluno;

PA = Peso do voto do aluno.

Parágrafo 4º - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será vencedor aquele que tenha maior tempo de magistério na Instituição.

ARTIGO 9º: DA COMISSÃO DE CONSULTA

Parágrafo 1º - Os candidatos não poderão integrar a Comissão de Consulta.

Parágrafo 2º - São deveres e atribuições da Comissão de Consulta:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- c) publicar as inscrições homologadas;
- d) solicitar os recursos materiais e humanos necessários à realização da consulta;
- e) administrar a votação e a apuração em conjunto com o CPD;
- f) decidir sobre recursos dos candidatos e casos omissos no presente regimento;
- g) dar ampla divulgação do resultado da consulta;
- h) encaminhar a ATA da consulta ao Presidente Conselho do Centro de Tecnologia.

Regimento aprovado na 579ª Sessão do Conselho do Centro de tecnologia, em 31 de maio de 2023.